



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI Nº 021/2015**

“Altera o Art. 2º da Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014, que cria cargo na Tabela ‘A’ do anexo III da Lei nº 670/92”.

**ARTIGO 1º:** Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º: São atribuições do Assessor para Assuntos Institucionais:

- I) Assessorar o Prefeito, mantendo canal de comunicação junto a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Conseg e demais Conselhos e/ou comissões previstos em lei, membros do Ministério Público, universidades, membros do Poder Judiciário, demais órgãos públicos e órgãos não governamentais, a fim de resguardar os interesses do Poder Executivo;
- II) Acompanhar o Chefe da Assessoria Jurídica do Município quando solicitado pelo Prefeito em visita a Órgãos públicos ou não no interesse do Poder Executivo, e quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III) Manter estreita ligação com o Chefe da Assessoria Jurídica do Município, com outros Órgãos da Administração Pública e Secretarias, visando resguardar os interesses do Poder Executivo junto aos Poderes Públicos;
- IV) Representar o Chefe do Poder Executivo e/ou Chefe da Assessoria Jurídica em Conselhos e/ou Comissões;
- V) Promover atendimento ao público em geral e assessoramento as demais Diretorias e Assessorias;
- VI) Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os Poderes Legislativo, Judiciário e Chefe da Assessoria Jurídica do Município e demais diretorias e assessorias do Município, sob a orientação direta do Chefe do Poder Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- VII) Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
- VIII) Apoiar o Prefeito no relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governos e órgãos não governamentais, participando de audiências públicas, reuniões e eventos em que for requisitado pelo Prefeito.
- IX) Subsidiar as decisões do Prefeito, produzindo material técnico que lhe for demandado e realizando, direta e indiretamente, estudos sobre temas pertinentes a sua área de competência;
- X) Coordenar a representação institucional do Município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;
- XI) Coordenar a elaboração da agenda institucional em articulação com as demais Diretorias e Assessorias;
- XII) Apoiar as relações de governo com a sociedade civil, mediante demanda do Prefeito;
- XIII) Apoiar o diálogo e a cooperação entre os autores envolvidos na ação de Governo, Poder Judiciário, Ministério Público, Câmara Municipal e outros, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções.
- XIV) Fiscalizar e fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade.
- XV) Incentivar, promover e coordenar o estreitamento das relações com governos e instituições estrangeiras que a Prefeitura de São João da Boa Vista mantiver convênios de cooperação;
- XVI) Exercer outras atividades correlatas;
- XVII) Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL

---

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei vem apenas detalhar quais serão as atribuições do assessor para assuntos institucionais, vez que a criação deste cargo já ocorreu pela Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e quinze (23.01.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

23 de janeiro de 2015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 2º da Lei nº 3.772, de 17 de dezembro de 2014, que cria cargo na Tabela 'A' do anexo III da Lei nº 670/92.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
CLAUDINEI DAMALIO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.